

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA

Pelo presente Termo, de um lado, a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – UNIVALI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 84.307.974/0001-02, mantenedora da UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – UNIVALI, com sede na Rua Uruguai nº 458, Bairro Centro, CEP 88302-901, na cidade de Itajaí/SC, doravante denominada simplesmente de FUNDAÇÃO UNIVALI, neste ato representada por seu Presidente e Reitor, prof. Dr. Valdir Cechinel Filho, e, de outro lado, o TRE-SC - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ/MP sob o número 05.858.851/0002-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado TRE-SC, por meio de sua Escola Judiciária Eleitoral (EJESC), neste ato representado pelo Juiz Diretor da EJESC, Dr. Marcelo Pons Meirelles, firmam entre si o presente TERMO, que é regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

O presente Termo tem como objetivo a conjugação de esforços mútuos para qualificação dos servidores e/ou respectivos dependentes do TRE-SC, por meio da concessão de bolsa de estudos, conforme percentuais estipulados na Cláusula Terceira deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: A bolsa de estudos disciplinada neste Termo somente será concedida aos servidores e/ou respectivos dependentes do TRE-SC que atenderem aos requisitos da Cláusula Segunda e demais condições deste instrumento.

Parágrafo Segundo: A bolsa de estudos disciplinada neste instrumento somente será concedida durante a vigência do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS

As bolsas de estudos serão concedidas aos servidores ativos e inativos e/ou respectivos dependentes do TRE-SC, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I. Ser aluno ingressante do curso após a assinatura deste Termo;
- II. Estar regularmente matriculado em um dos Cursos em que pretenda utilizar o benefício;
- III. Não possuir débito de qualquer natureza com a FUNDAÇÃO UNIVALI, quer na condição de responsável financeiro ou de beneficiário dos serviços prestados pela FUNDAÇÃO UNIVALI, restritivamente ao objeto deste Termo.



Parágrafo Primeiro: Para fins deste Termo, o conceito de dependente seguirá a legislação fiscal e/ou previdenciária vigente, cabendo à FUNDAÇÃO UNIVALI solicitar eventual documentação complementar a qualquer tempo para fins de comprovação.

Parágrafo Segundo: Para fins deste Termo, serão considerados dependentes os cônjuges, filhos, companheiros e enteados dos servidores ativos e inativos do TRE-SC.

Parágrafo Terceiro: O aluno será considerado regularmente matriculado quando atender integralmente as condições suspensivas previstas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PERCENTUAL DA BOLSA DE ESTUDOS

Para os alunos que atendam as regras disciplinadas no presente Termo será concedido:

- a. 30% (trinta por cento) de bolsa de estudos nas parcelas da anuidade do Colégio de Aplicação da UNIVALI (exceto na parcela confirmatória do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais);
- b. 30% (trinta por cento) de bolsa de estudos nas parcelas da semestralidade dos Cursos de Graduação PRESENCIAIS da UNIVALI (exceto na parcela confirmatória do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais);
- c. 30% (trinta por cento) de bolsa de estudos nas parcelas da contratualidade dos Cursos de Pós-Graduação PRESENCIAIS (Lato Sensu) da UNIVALI (exceto na parcela confirmatória do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais);
- d. 20% (vinte por cento) de bolsa de estudos nas parcelas da contratualidade dos Cursos de Pós-Graduação (Stricto Sensu – MESTRADO) da UNIVALI (exceto na parcela confirmatória do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais);
- e. 15% (quinze por cento) de bolsa de estudos nas parcelas da contratualidade dos Cursos de Pós-Graduação (Stricto Sensu – DOUTORADO) da UNIVALI (exceto na parcela confirmatória do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais);
- f. 15% (quinze por cento) de bolsa de estudos nas parcelas da contratualidade dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação na modalidade EAD (Lato Sensu) da UNIVALI (exceto na parcela confirmatória do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais);
- g. 15% (quinze por cento) de bolsas de estudos nas parcelas da contratualidade dos Cursos do UNIVALI Idiomas (exceto na parcela confirmatória do Contrato de Prestação de Serviços).



Parágrafo Único: Não se aplica o disposto na alínea “b” desta Cláusula ao Curso de Graduação de Medicina da UNIVALI.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO TRE-SC

Sem que se restrinjam suas responsabilidades diante das cláusulas pactuadas no presente Termo, o TRE-SC será responsável por:

1. Fornecer, sempre que solicitado, documento comprobatório do vínculo existente entre o TRE-SC e o interessado;
2. Dar ciência, aos interessados, das regras disciplinadas no presente Termo;
3. Informar imediatamente à FUNDAÇÃO UNIVALI quem deixou de pertencer ao quadro de servidores e/ou respectivos dependentes do TRE-SC, desde que beneficiários da bolsa de estudos concedida, em observância ao presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA UNIVALI

Sem que se restrinjam suas responsabilidades relativas às cláusulas pactuadas no presente Termo, a FUNDAÇÃO UNIVALI será responsável por conceder bolsas de estudos, nos termos deste instrumento, sobre o valor das parcelas do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais (exceto a parcela confirmatória), aos seus servidores e/ou respectivos dependentes, desde que pagas rigorosamente em dia, sendo que a bolsa de estudos somente será concedida mediante comprovação, pelo beneficiário, do vínculo com o TRE-SC, em cada nova matrícula que efetuar.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

São as disposições gerais:

1. O TRE-SC compromete-se a divulgar, junto aos seus servidores e/ou respectivos dependentes, e, no caso da FUNDAÇÃO UNIVALI, aos acadêmicos, o Termo estabelecido. Tal divulgação será feita por meio de sua rede interna de comunicação, por meio de qualquer forma de publicação utilizada pelas partes;
2. Caso o servidor interrompa o seu vínculo com o TRE-SC, a FUNDAÇÃO UNIVALI cancelará o benefício de imediato, situação que abrange seus dependentes. Nesta situação, competirá o TRE-SC informar este fato imediatamente à FUNDAÇÃO UNIVALI, nos termos do item 3, da Cláusula Quarta;



3. A bolsa de estudos não se aplica à parcela confirmatória do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e só será concedida a contar do momento em que o interessado atender as disposições deste Termo do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e dos demais atos normativos que regulamentam a matéria;
4. A bolsa de estudos será concedida desde que as parcelas do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais sejam pagas rigorosamente em dia. Se o pagamento não for realizado no vencimento, a bolsa de estudos não será concedida naquele mês. A bolsa de estudos poderá ser mantida nas parcelas subsequentes, desde que atendidas as demais disposições do presente Termo, inclusive o de efetuar o pagamento na data do vencimento;
5. A bolsa de estudos não será concedida de forma cumulativa com outro benefício concedido pela FUNDAÇÃO UNIVALI ou por terceiro. Se o acadêmico estiver apto ou recebendo outro benefício/bolsa de estudos, deverá optar por um deles;
6. O acadêmico interessado em receber o benefício deverá protocolar semestralmente/anualmente, conforme o caso, um requerimento no Portal do Aluno, que deverá conter a ciência do TRE-SC, bem como apresentar comprovante de que pertence ao quadro de servidores e/ou respectivos dependentes do TRE-SC;
7. A concessão da bolsa de estudos aplica-se a partir do mês subsequente ao deferimento do pedido, excetuando-se a parcela confirmatória da matrícula, e exclusivamente durante a vigência deste Termo;
8. A bolsa de estudos disciplinada neste Termo não tem efeito retroativo e não gera direito adquirido, sendo que incidirá após o deferimento do pedido pela FUNDAÇÃO UNIVALI, atendidas as disposições do presente Termo, sendo aplicada somente para o semestre/ano do requerimento, conforme o caso;
9. Por se tratar de um benefício, o mesmo poderá ser revogado a qualquer tempo, sendo necessária a comunicação expressa entre as partes, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
10. O presente Termo não gera exclusividades a quaisquer das partes, ficando ambas completamente livres para formalizarem outros ajustes com quem lhes aprovou, respeitados os compromissos assumidos neste instrumento;



11. O acadêmico/beneficiário que deixar de pertencer ao quadro de servidores e/ou respectivos dependentes do TRE-SC, perderá imediatamente o benefício, inclusive a perda da condição de dependente;
12. Desde já, fica estabelecido que o interessado não poderá interromper o vínculo com a Fundação UNIVALI, sendo causas imediatas de encerramento da bolsa: trancamento da matrícula, desistência/abandono do curso, cancelamento da matrícula, transferência externa do curso e o desligamento na forma regimental, constatação de informação inverídica prestada pelo(a) interessado(a), bem como a revogação do benefício a qualquer tempo pela FUNDAÇÃO UNIVALI;
13. A FUNDAÇÃO UNIVALI poderá, a qualquer tempo, ao seu livre critério e mediante normas internas, limitar o número de vagas por curso;
14. As despesas referentes ao presente Termo são de responsabilidade exclusiva da FUNDAÇÃO UNIVALI e dos servidores do TRE-SC e/ou de seus dependentes, não cabendo imputar ao TRESC quaisquer despesas com mensalidades, com o pagamento de terceiros ou com outras de encargo exclusivo dos beneficiários;
15. Para interlocução deste Termo, desde já serão nomeados os seguintes representantes ou seus substitutos:

Por parte da FUNDAÇÃO UNIVALI:

Nome: Luis Carlos Martins

Cargo: Diretor de Assuntos Institucionais

E-mail: assuntosinstitucionais@univali.br

Telefone: (47) 3341-7624

Por parte do TRE-SC:

Nome: Simone Malta Ladeira

Cargo: Assistente de Ações Institucionais

E-mail: acoesinstitucionais@tre-sc.jus.br

Telefone: (48) 32513798



16. O TRE-SC também poderá usufruir dos demais serviços da FUNDAÇÃO UNIVALI, que estão disponíveis através do portfólio, a ser acessado pelo site <https://www.univali.br/servicos> e conforme quadro abaixo:

SERVIÇO	% DESCONTO
Laboratório de Análises Clínicas – LEAC https://www.univali.br/leac	15%
OUTROS SERVIÇOS À DISPOSIÇÃO DO TRE/SC	
Aluguel de espaços físicos assuntosinstitucionais@univali.br	
Aquisição de produtos da Farmácia Escola https://www.univali.br/graduacao/farmacia-itajai/laboratorios/Paginas/fcu-farmacia-comunitaria-univali-farmacia-escola.aspx	
Bistrô do Sabor https://www.univali.br/laboratorios/restaurante-escola-bistro-do-sabor/Paginas/default.aspx	
Central de Laboratórios de Ensaios Analíticos – CLEAn https://www.univali.br/clean	
Cursos de Capacitação, Atualização e Preparatórios para Concursos e Exames assuntosinstitucionais@univali.br	
Concursos Públicos e Processos Seletivos https://www.univali.br/concursos	
Editora Univali https://www.univali.br/editora	
Escritório Técnico de Arquitetura e Urbanismo – ETAU https://www.univali.br/laboratorios/escritorio-tecnico-de-arquitetura-e-urbanismo-etau/Paginas/default.aspx	
Laboratório de Estética e Cosmética https://www.univali.br/laboratorios/laboratorio-de-estetica-e-cosmetica/Paginas/default.aspx	
Laboratórios de Tecnologias em Engenharia – LATEC https://www.univali.br/graduacao/engenharia-civil-itajai/Laborat%C3%B3rios/Paginas/default.aspx	

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

É vedada às partes a utilização, para finalidade distinta daquela do objeto deste Convênio, de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste instrumento, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.





As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução do presente Termo, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo se decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste instrumento.

As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do Termo de Cooperação Técnico-Científica, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o TRE-SC, em razão da execução deste Termo de Cooperação, tem acesso a dados pessoais dos representantes e/ou empregados da Fundação UNIVALI, tais como número do CPF e do RG e endereços eletrônico e residencial, os quais receberão tratamento conforme a legislação, para o cumprimento das atribuições do TRE-SC.

A FUNDAÇÃO UNIVALI declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo TRE-SC.

A FUNDAÇÃO UNIVALI fica obrigada a comunicar ao TRE-SC, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente relacionado a acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

A FUNDAÇÃO UNIVALI é responsável, no término do presente Convênio, pela devolução dos dados ao TRE-SC ou pela sua eliminação, quando for o caso, não devendo armazená-los ou repassá-los a terceiros, salvo nas hipóteses de obrigação legal ou contratualmente previstas, devendo, em todo caso, observar os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados.

Quando for caso de eliminação dos dados, a FUNDAÇÃO UNIVALI deverá informar ao TRE-SC a realização do procedimento e a metodologia empregada, para confirmar a destinação das informações.



CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente Termo será de três anos, a iniciar-se a partir da data da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração ou não cumprimento das cláusulas e condições nele estipuladas ou se denunciado imotivadamente por quaisquer dos partícipes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente Termo de Cooperação Técnica, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E por assim estarem justos e acordados, após lido e analisado o presente instrumento, as partes o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, à vista das 02 (duas) testemunhas abaixo especificadas, para que produza os devidos efeitos legais, ambas se comprometendo a cumprir e fazer cumprir o presente instrumento, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Itajaí, 09 de janeiro de 2023.

Prof. Dr. Valdir Cechinel Filho
Presidente
FUNDAÇÃO UNIVALI

Dr. Marcelo Pons Meirelles
Juiz Diretor da EJESC
TRE-SC

TESTEMUNHAS:

Nome: Luis Carlos Martins
CPF: 641.477.389-15

Nome: Simone Malta Ladeira
CPF: 616.511.760-00 79154646034

